



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.158, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal das Secretarias Municipais da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, no período de 16 de agosto a 15 de dezembro de 2015, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas	02	R\$ 985,65
Operador de Máquinas - Retroescavadeira	40 horas	01	R\$ 1.341,75

Art. 2º. As contratações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser extintos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento das Secretarias Municipais da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, no exercício financeiro de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de julho de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.158/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

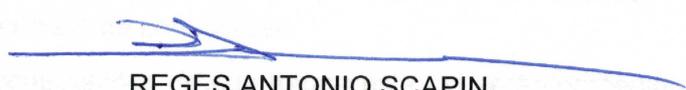
Propomos a contratação temporária de dois motoristas e um operador de máquinas, até a realização de concurso público, para fins de organizar o quadro de pessoal em razão de servidores que se aposentaram ou que estão no gozo de licenças.

Assim, em razão da grande demanda de serviços com máquinas e caminhões que normalmente ocorre após o período de inverno, como recuperação de estradas e preparação de serviços para acesso em lavouras para o plantio da safra de verão, além da necessidade de servidores para abertura e cascalhamento de vias públicas na cidade, é justificada as contratações deste projeto de lei.

No mais, conforme já informado em projetos anteriores, estamos viabilizando a realização de concurso público para provimento dos cargos em que a necessidade é permanente, mantendo as contratações temporárias apenas para casos de afastamentos com prazos definidos, como é o caso de licenças médicas e licenças gestantes, por exemplo. Com isso, nossa intenção é realizar o concurso público neste segundo semestre, para que até o final do ano tenhamos servidores aprovados em concurso público para nomeações.

Ante o exposto, visando manter a regularidade na prestação dos serviços públicos, entendemos que está demonstrada a necessidade das contratações temporárias aqui propostas, e solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de julho de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.